



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO – ITEM**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as condições e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

DADOS DO AVISO AGUDOS DO SUL, 16 DE JUNHO DE 2026.	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA AS AÇÕES, CAMPANHAS E EVENTOS DO DEPARTAMENTO DA MULHER E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE AGUDOS DO SUL/PR.	
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 18.440,00
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO	Até o dia 18/06/2026, às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília – DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	dispensaslicitacao@agudosdosul.pr.gov.br , ou por protocolo na Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação no Município de Agudos do Sul, são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- b) Decreto Municipal nº 161/2023;
- c) Decreto Municipal nº 11/2024;
- d) Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

3.3 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

3.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.1 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;
- c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.1.2 Aplica-se o disposto no item "c)" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.6 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

3.6.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.6.2 O presente Aviso de contratação direta se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo os itens com valores menores de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, destinados exclusivamente para MEI/ME/EPP.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período mínimo de 03 (TRES) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, na página <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: dispensaslicitacao@agudosdosul.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2026**, ou por protocolo na Prefeitura Municipal de Agudos do Sul, dirigido ao Departamento de Licitação.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

6.5 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Uma vez enviada a proposta, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la, valendo assim a primeira proposta enviada.

6.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 Caso não tenha propostas enviadas ou protocoladas, o órgão poderá usar o menor orçamento da pesquisa de preços, desde que atenda os requisitos de habilitação.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

7.2 Havendo propostas iguais, prevalecerá aquela que for recebida e registrada primeiro no e-mail ou recebida no protocolo.

7.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

7.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada se necessário, e documentos complementares, **no prazo máximo de até 02 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão público**, ou seja, das 8h às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, contados da convocação.

7.5 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada, em especial quando:

7.5.1 Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

7.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

a) O participante classificado em primeiro lugar, encaminhará os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do e-mail informado ou protocolo, devendo encaminhar os documentos relacionados nos itens **8.2 a 8.4** deste aviso, no **prazo máximo de até 02 (duas) horas, após a solicitação feita pelo Agente de Contratação**.

8.2 Habilitação Jurídica:

- a. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c. **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, em se tratando de microempreendedor individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

8.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, emitida pela Receita Federal;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br;
- g) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.1 Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

8.4 Outras comprovações:

- a) **Declaração de que se enquadra como Microempresa, MEI ou Empresa de Pequeno Porte** (Lei Complementar 123/2006), conforme modelo constante no anexo IV, se for o caso;
- b) **Declaração conjunta**, conforme modelo constante no anexo II.
Na declaração conjunta deverá constar Declaração que Cumpre os Requisitos do Aviso de Contratação de Direta, Declaração de Idoneidade, Declaração de Cotas de Aprendizagem, Inexistência de Fato Impeditivo, Declaração de Não Exploração de Trabalho Escravo e Infantil, Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, Declaração de Não Executar Trabalho Degradante ou Forçado, Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência – PCD, Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável.
- c) **Procuração/credenciamento do assinante**, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário.

8.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.7 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.7.1. Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, será examinado a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Aviso, o fornecedor será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, e homologação pelo prefeito.

10. CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

10.1 Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar a Ata de registro de preço ou prestar aceite em instrumento equivalente, conforme o caso (Solicitação de Fornecimento/Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3 O prazo previsto para assinatura da Ata de registro de preço ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.4.3 O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5 O **prazo de vigência** da contratação será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

10.6 O pagamento será efetuado de forma, **em até 30 (trinta) dias** da apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

10.7 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Agudos do Sul**, com CNPJ nº **76.105.667/0001-10**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

10.8 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

10.9 Nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023, o Município de Agudos do Sul, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR –, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

10.10 A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

10.11 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

10.12 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.13 Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

10.14 Os custos das aquisições resultantes da presente contratação serão cobertos com recursos provenientes da (s) seguinte (s) Dotação (ões) Orçamentária (s):

03.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL 03.001 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 03.001.08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 03.001.08.243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 03.001.08.243.0006 - ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 03.001.08.243.0006.6001



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

- MANTER O FUNDO MUN. CR. E DO ADOLESCENTE -ATENÇÃO BÁSICA 33 -3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 01879.00879.09.04.07.04.2.669.0000 - TRANSF. EST. RESOLUÇÃO. CMDCA 05/2025 03.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03.002.08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 03.002.08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 03.002.08.244.0008 - GARANTIR OS DIREITOS SÓCIO-ASSISTENCIAIS DAS PESSOAS E FAMÍLIAS 03.002.08.244.0008.2008 - MANTER O FUNDO MUN. ASS. SOCIAL - ATENÇÃO BÁSICA 50 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 00757.00934.09.06.06.06.1.660.0000 - TRANSF. MDS PBFI PISO BÁSICO FIXO CRAS 50 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 00757.00934.09.06.06.06.2.660.0000 - TRANSF. MDS PBFI PISO BÁSICO FIXO CRAS

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial da Ata de registro de preço;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do Ata de registro de preço;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o Ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de registro de preço;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O processo será divulgado na página oficial do Município de Agudos do Sul – <https://www.agudosdosul.pr.gov.br/>, no diário oficial do município <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Painel de Compras Públicas (PNCP).

12.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (processo fracassado), a Administração poderá:

12.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao processo, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

12.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste processo;

12.2.4 Fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo servidor responsável designado pela Administração na respectiva notificação.

12.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

12.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste processo observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no e-mail e na documentação relativa ao processo.

12.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

12.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

12.11 Eventuais esclarecimentos sobre o aviso poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações, situada na Av. Brasil, 38 – Agudos do Sul-Pr, pelo e-mail dispensaslicitacao@agudosdosul.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3624-1808.

12.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 12.12.2 ANEXO II – Declaração Unificada;
- 12.12.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 12.12.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento;
- 12.12.5 ANEXO V – Minuta do Contrato

Agudos do Sul, 16 de junho de 2026.

GENEZIO GONÇALVES DA LUZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA AS AÇÕES, CAMPANHAS E EVENTOS DO DEPARTAMENTO DA MULHER E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE AGUDOS DO SUL/PR, conforme especificações abaixo relacionadas:

2. DO DESCRITIVO E QUANTIDADE DOS ITENS

LOTE 1- UNICO				
ITEM	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÕES	TOTAL
01	UN	410	CAMISETA PERSONALIZADA - confeccionada em tecido poliviscose premium, com composição mínima de 67% poliéster e 33% viscose ou equivalente de qualidade superior, gramatura mínima de 160 g/m ² , proporcionando conforto, resistência, durabilidade e excelente acabamento. As peças deverão possuir costura reforçada, gola em ribana, acabamento profissional, toque macio, boa respirabilidade e resistência ao uso contínuo e às lavagens frequentes, sem apresentar encolhimento excessivo, deformações, desbotamento ou desgaste precoce. As estampas deverão ser coloridas, com alta definição, excelente fixação, resistência a lavagens e durabilidade, sem rachaduras, descascamento ou perda significativa de cor. As camisetas serão personalizadas conforme campanhas, programas, projetos e ações institucionais da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, incluindo Departamento da Mulher, CRAS, Conselho Tutelar, Projeto Movimenta Idoso e demais atividades desenvolvidas pelo Município. Disponíveis em cores variadas e tamanhos P ao GG ou superiores, conforme demanda da Administração. As artes, cores, quantitativos por campanha e distribuição dos tamanhos serão definidos pela Contratante previamente à emissão da Autorização de Fornecimento.	R\$ 18.440,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 18.440,00

2.1 Especificações

Os bens a serem fornecidos deverão atender rigorosamente aos padrões mínimos de qualidade, conforto, resistência, durabilidade e adequação ao uso institucional, garantindo a correta utilização nas campanhas, ações socioeducativas, eventos, mobilizações comunitárias e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Departamento da Mulher, CRAS, Conselho Tutelar, Projeto Movimenta Idoso e demais serviços integrantes da rede de proteção e garantia de direitos do Município de Agudos do Sul/PR.

Os produtos deverão ser novos, sem uso, confeccionados especificamente para atendimento do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

contratado, devidamente embalados, em perfeitas condições de utilização e livres de defeitos de fabricação, falhas de costura, rasgos, manchas, deformidades, vícios de acabamento ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade, apresentação ou durabilidade.

Os itens a serem fornecidos compreendem, entre outros:

- Camisetas personalizadas confeccionadas em tecido poliviscose premium, com composição mínima de 67% poliéster e 33% viscose, ou material equivalente de qualidade superior;
 - **Elaborar, sem qualquer custo adicional para a Administração, as artes, layouts, diagramações, identidades visuais e demais materiais gráficos necessários à personalização das camisetas, observando as campanhas, programas, projetos, ações institucionais e orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.**
 - Gramatura mínima de 160 g/m², proporcionando conforto térmico, excelente caimento, resistência ao uso contínuo e durabilidade compatível com atividades institucionais, campanhas e eventos públicos;
 - Costuras reforçadas, acabamento profissional, gola em ribana ou equivalente de alta qualidade, garantindo maior resistência e vida útil ao produto;
 - Modelagem confortável e adequada para uso prolongado, disponibilizada nos tamanhos P, M, G e GG, podendo a Administração solicitar tamanhos superiores quando necessário;
 - Tecido resistente a lavagens frequentes, sem apresentar encolhimento excessivo, deformações, transparência, desgaste prematuro ou perda significativa de suas características originais;
 - Estampas personalizadas produzidas com tecnologia de impressão de alta qualidade, alta definição e excelente fixação, garantindo cores vivas, nitidez e durabilidade;
 - Estampas resistentes ao uso contínuo e às lavagens, não sendo admitidos produtos que apresentem descascamento, rachaduras, borrrões, falhas de impressão ou desbotamento precoce;
 - Acabamento uniforme, observando elevados padrões de qualidade, conforto e apresentação visual.
- As camisetas serão destinadas às campanhas, programas, projetos e ações institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, incluindo, entre outras, as campanhas "22 de Julho", "Agosto Lilás", "Outubro Rosa", "Dia Internacional da Mulher", identificação institucional do Departamento da Mulher, Assistência Social, CRAS, Conselho Tutelar, Projeto Movimenta Idoso e demais atividades vinculadas à política pública de assistência social e promoção dos direitos das mulheres.
- As artes, logomarcas, textos, slogans, elementos gráficos, cores, dimensões das estampas e demais características visuais serão fornecidas pela Contratante;
 - A contratada deverá elaborar e apresentar amostra digital (layout eletrônico) para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social antes do início da produção;
 - Nenhuma camiseta poderá ser confeccionada sem a aprovação prévia e expressa das artes pela Administração;
 - As estampas deverão reproduzir fielmente as artes aprovadas, observando posicionamento, proporção, padronização visual, identidade institucional e qualidade gráfica;
 - Não serão aceitas divergências de cores, logomarcas, textos, símbolos ou demais elementos visuais em relação aos layouts aprovados pela Contratante;
 - Todas as camisetas deverão manter padrão visual uniforme, assegurando a adequada identificação das campanhas, programas, projetos e serviços municipais.

As cores das camisetas, quantitativos por campanha, distribuição dos tamanhos, layouts e demais definições específicas serão informados pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

previamente à emissão da Autorização de Fornecimento.

A contratada será responsável pela confecção, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, sem qualquer ônus adicional ao Município.

A Administração poderá recusar total ou parcialmente os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com as artes aprovadas ou com a proposta apresentada, ficando a contratada obrigada a promover a substituição ou adequação necessária, sem custos adicionais à Administração Pública.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Da justificativa do objeto/contratação

3.1.1. A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, conforme consta no respectivo Termo de Referência, é a seguinte:

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de camisetas personalizadas destinadas às campanhas, ações socioeducativas, eventos, mobilizações comunitárias, atividades institucionais e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, especialmente por meio do Departamento da Mulher, CRAS, Conselho Tutelar, Projeto Movimenta Idoso e demais serviços integrantes da rede de proteção e garantia de direitos do Município de Agudos do Sul/PR.

A iniciativa encontra-se vinculada ao Plano de Ação aprovado por meio da Deliberação nº 007/2026 – CEDM/PR, referente ao recurso "Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CUSTEIO", financiado pelo Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM, destinado ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das mulheres.

As camisetas personalizadas constituem importante instrumento de identificação institucional, divulgação das políticas públicas, fortalecimento das campanhas educativas e mobilização da comunidade, contribuindo para ampliar a visibilidade das ações promovidas pelo Município e fortalecer o vínculo entre os serviços públicos e a população atendida.

Os materiais serão utilizados em campanhas de conscientização e prevenção, incluindo ações alusivas ao Agosto Lilás, Dia Internacional da Mulher, Outubro Rosa, 22 de Julho e demais atividades voltadas à promoção dos direitos das mulheres, prevenção e enfrentamento da violência de gênero, fortalecimento da autonomia feminina e valorização da participação social.

Além das campanhas temáticas, as camisetas serão utilizadas para identificação visual das equipes da Assistência Social, Departamento da Mulher, CRAS, Conselho Tutelar e Projeto Movimenta Idoso, proporcionando maior padronização institucional, fortalecimento da identidade visual dos serviços públicos e melhor reconhecimento pelos usuários atendidos.

A utilização das camisetas também contribuirá para a organização e padronização das atividades desenvolvidas pelo Município, conferindo maior profissionalismo às ações institucionais, facilitando a identificação dos servidores, colaboradores e participantes durante eventos, reuniões, oficinas, palestras, campanhas e demais atividades coletivas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada execução das ações previstas no Plano de Ação Municipal, fortalecer a rede de proteção e defesa dos direitos das mulheres, ampliar a divulgação das políticas públicas desenvolvidas pelo Município e garantir melhores condições para a realização das atividades institucionais, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos.

3.2. Do valor estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

3.2.1. A metodologia utilizada para composição das estimativas para o valor da aquisição, bem como a forma de realização dessas, estão previstas no Decreto nº 161/2023.

3.2.2. A pesquisa de preços realizada para a obtenção do valor estimado informado no Termo de Referência teve como fonte(s):

3.2.2.3. Mercado de fornecedores;

3.3. Da justificativa do Lote

3.3.1. A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, é a seguinte:

O objeto caracterizado por este Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de artes gráficas, personalização e fornecimento de camisetas destinadas às campanhas, programas, projetos, eventos, ações socioeducativas e atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Departamento da Mulher, CRAS, Conselho Tutelar, Projeto Movimenta Idoso e demais serviços integrantes da rede de proteção e garantia de direitos do Município de Agudos do Sul/PR.

A presente contratação tem por finalidade fortalecer a identidade visual das campanhas institucionais, ampliar a divulgação das políticas públicas desenvolvidas pelo Município, proporcionar adequada identificação das equipes envolvidas nas ações e contribuir para a organização, padronização e profissionalização dos eventos, mobilizações comunitárias, atividades educativas e campanhas de conscientização promovidas pela Administração.

A definição do objeto em lote único justifica-se pela natureza integrada e complementar dos serviços e produtos a serem contratados, considerando que a empresa vencedora será responsável tanto pela elaboração das artes gráficas quanto pela confecção, personalização e fornecimento das camisetas, garantindo uniformidade visual, padronização dos materiais e adequada execução das campanhas institucionais.

A eventual divisão do objeto em itens ou lotes distintos poderia resultar na contratação de múltiplos fornecedores, ocasionando divergências de identidade visual, tonalidades, padrões de impressão, qualidade dos materiais, modelagem, acabamento e processos de personalização, comprometendo a uniformidade necessária às campanhas e ações promovidas pelo Município.

Além disso, a centralização da elaboração das artes e da produção das camisetas em um único fornecedor possibilita maior integração entre as etapas de criação, aprovação e execução, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas, retrabalho, atrasos na produção e falhas na comunicação entre diferentes contratados.

A contratação em lote único proporciona ainda maior eficiência administrativa, otimização operacional, simplificação da gestão contratual, redução de custos indiretos, melhor controle da execução, maior agilidade na aprovação das artes e melhor acompanhamento da qualidade dos produtos entregues.

A pesquisa de mercado demonstrou a existência de empresas especializadas com capacidade técnica e operacional para atender integralmente o objeto pretendido, abrangendo a criação das artes, personalização, confecção e fornecimento das camisetas, não havendo qualquer restrição à competitividade ou limitação injustificada à participação de interessados.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, proporcionando maior eficiência na execução contratual, padronização visual das campanhas, integração entre os serviços de criação e produção, otimização logística, economicidade e melhor atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Da ampla concorrência

3.4.1. O presente Aviso de contratação direta se encaixa no previsto no Art 75 inciso II da lei 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

que dispõe sobre aquisições e contratações de baixos valores, e se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo os itens com valores menores de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, destinados exclusivamente para MEI/ME/EPP.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

4.1. As camisetas personalizadas deverão ser entregues em até **07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, artes e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. O fornecimento ocorrerá em entrega única, contemplando a totalidade dos quantitativos contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

4.3. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social encaminhará à contratada as artes, logomarcas, layouts, quantitativos por campanha, distribuição dos tamanhos e demais informações necessárias para a execução do objeto.

4.4. A contratada deverá apresentar amostra digital (layout eletrônico) para aprovação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social antes do início da produção das camisetas, sendo vedado o início da confecção sem autorização formal da Administração.

4.5. A entrega deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social ou em outro local previamente indicado pela Administração, desde que situado dentro dos limites territoriais do Município de Agudos do Sul/PR.

4.6. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

4.7. O transporte, frete, embalagem, carga, descarga, movimentação e demais despesas necessárias ao fornecimento dos produtos correrão integralmente por conta da contratada, não sendo admitidos repasses de custos à Administração Pública.

4.8. As camisetas deverão ser entregues devidamente embaladas, organizadas por tamanhos quando solicitado, em perfeitas condições de uso, livres de defeitos de fabricação, falhas de costura, manchas, rasgos, deformidades, erros de personalização ou quaisquer vícios que comprometam sua qualidade, apresentação ou utilização.

4.9. As estampas deverão reproduzir fielmente as artes aprovadas pela Administração, observando cores, logomarcas, textos, dimensões, posicionamentos e demais elementos gráficos definidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

4.10. A Administração, por intermédio de servidor designado, realizará a conferência dos quantitativos, tamanhos, estampas, qualidade dos materiais e conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.11. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial dos quantitativos, integridade das embalagens e verificação visual dos produtos.

4.12. O recebimento definitivo será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, mediante verificação detalhada da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, quantitativos, tamanhos, cores, estampas, artes aprovadas e demais exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

4.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, durabilidade e adequação dos produtos fornecidos.

4.14. Constatadas irregularidades, divergências de tamanhos, falhas de costura, defeitos de fabricação, erros de estamparia, desconformidade com as artes aprovadas ou qualquer descumprimento das especificações estabelecidas, a contratada será notificada para promover a substituição dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.15. A contratada deverá garantir o fornecimento integral das camisetas contratadas, observando rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos, condições de entrega e demais exigências constantes neste Termo de Referência, assegurando a perfeita execução do objeto contratado.

Meses de Execução	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

OBS: Os quantitativos estabelecidos no presente Termo de Referência foram mensurados de forma estimativa, não obriga o município a utilização total estimada, considerando que se trata de uma expectativa que depende de acontecimentos não sujeito a controle e previsão absoluta por parte da administração pública, portanto, poderá ocorrer a não utilização total das quantidades

4.5 A Administração, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos produtos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

4.6 O objeto do presente contrato será recebido provisória, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais, será realizada uma verificação inicial para garantir a integridade física dos objetos.

4.7 O recebimento definitivo será por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura da NF, atestando o atendimento das exigências contratuais, será realizada uma inspeção detalhada para assegurar que cada serviço atende integralmente às especificações e requisitos contratuais.

4.8 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução da Ata de registro de preço e sua responsabilidade pela qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.9 Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Aviso de Contratação Direta e seus anexos serão, imediatamente, notificadas a contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e na Lei.

5. DA GARANTIA

5.1. Os bens ou serviços fornecidos deverão ser entregues e executados em perfeito estado de conservação e funcionamento, completos, livres de defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

em plena conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.2. A CONTRATADA deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação, falhas de execução, vícios de material, problemas de acabamento, baixa durabilidade ou quaisquer inconformidades que comprometam a adequada utilização do objeto contratado, obrigando-se a realizar, às suas expensas, a reparação, substituição ou correção necessária, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

5.3. Constatado defeito ou não conformidade durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá promover a solução do problema no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal da Administração, salvo prazo diverso justificado tecnicamente e aceito pela fiscalização.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação, segurança e durabilidade do fornecimento ou serviço executado, permanecendo responsável por eventuais vícios identificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

5.5. A CONTRATADA deverá manter registro e comprovação da entrega ou execução do objeto, incluindo notas fiscais e demais documentos pertinentes, colocando-os à disposição da Administração sempre que solicitado, assegurando a transparência, rastreabilidade e controle contratual.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura

6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em nome do Município de Agudos do Sul, CNPJ nº. 76.105.667/0001-10, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os produtos fornecidos.

6.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Agudos do Sul.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.6. O Município de Agudos do Sul reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Aviso de Contratação de Direta .

6.7. Nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023, o Município de Agudos do Sul, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR –, com base na Instrução Normativa da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

6.8. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

6.9. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

6.10. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.11. Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

6.12. Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os bens contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de entrega e locais estabelecidos no Aviso de Contratação, neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.

7.2. Elaborar, sem qualquer custo adicional para a Administração, as artes, layouts, diagramações, identidades visuais e demais materiais gráficos necessários à personalização das camisetas, observando as campanhas, programas, projetos, ações institucionais e orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

7.3. Desenvolver as artes de forma profissional, observando critérios de qualidade gráfica, harmonia visual, legibilidade, fidelidade das cores, adequação ao público-alvo e compatibilidade com as campanhas e ações institucionais promovidas pelo Município.

7.4. Apresentar amostra digital (layout eletrônico) de cada arte para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social antes do início da produção das camisetas, sendo vedada a confecção sem autorização formal da Administração.

7.5. Realizar todos os ajustes, correções e adequações solicitados pela Administração nas artes apresentadas, sem qualquer custo adicional ao Município, até a aprovação final dos layouts.

7.6. Garantir que as artes elaboradas observem fielmente as informações, logomarcas, brasões, textos, slogans, imagens, símbolos e demais elementos institucionais fornecidos pela Administração.

7.7. Responsabilizar-se integralmente por eventuais erros de diagramação, ortografia, posicionamento, dimensionamento, qualidade gráfica ou quaisquer falhas existentes nas artes elaboradas pela contratada, promovendo a correção ou substituição dos produtos sem custos adicionais à Administração Pública.

7.8. Entregar os produtos novos, sem uso, devidamente embalados e em perfeitas condições de utilização.

7.9. Garantir a qualidade, resistência, durabilidade e adequado acabamento das camisetas fornecidas, assegurando compatibilidade com o uso institucional contínuo e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.10. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados, sempre que necessário.

7.11. Atender prontamente às determinações e orientações da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social relacionadas ao fornecimento dos produtos.

7.12. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência na execução contratual, obrigando-se ao ressarcimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

dos prejuízos apurados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.13. Realizar o transporte, frete, carga, descarga, embalagem e entrega dos produtos, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

7.14. Substituir, às suas expensas, quaisquer camisetas que apresentem defeitos de fabricação, falhas de costura, erros de personalização, divergências de tamanho, problemas de estampa ou quaisquer desconformidades identificadas pela fiscalização.

7.15. Executar o fornecimento somente mediante autorização formal da Administração e conforme as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

7.16. Manter representante ou preposto devidamente habilitado para responder pela execução contratual, prestando esclarecimentos e adotando providências sempre que solicitado pela Administração.

7.17. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução contratual, incluindo, mas não se limitando a: elaboração das artes, produção gráfica, personalização, matérias-primas, mão de obra, transporte, frete, logística, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, embalagens e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

7.18. Comunicar formalmente à Administração a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a entrega dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas.

7.19. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

7.20. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da Administração, nos termos da legislação vigente.

7.21. Ressarcir a Administração por eventuais prejuízos decorrentes de irregularidades, falhas ou descumprimento das obrigações assumidas.

7.22. Cumprir rigorosamente todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) São obrigações da contratante, receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação e recebimento.

c) Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 A ata de registro de preço terá validade de **01 (um) ano**, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

10. DO PREÇO CONTRATADO

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC, e nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 161/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 161/2023, que dispõe sobre fiscalização e gestão de contratos, os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. Viviane Picazewicz, Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, CPF nº *.746.189-, responsável por acompanhar e adotar as providências administrativas necessárias para o bom andamento do contrato.

11.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução do fornecimento dos materiais ficarão a cargo da servidora Sra. Jennifer Nogueira Bueno, CPF nº *.390.669-, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, que deverá atestar a conformidade do objeto entregue e reportar ao gestor quaisquer irregularidades, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 117 da lei 14.133 de 2021 e com o Decreto Municipal nº 161/2023.

11.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS INFORMAÇÕES

Assuntos relacionados com documentos – fone: (41) 3624-1808 - Departamento de Licitações – com o Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (timbre ou identificação da licitante)

**AO
MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2026**

Senhor (a) Agente de Contratação

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, sediada na Rua _____, nº
_____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de
_____, estado de _____, **DECLARA**, para os fins de
direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este
município, que:

1. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DE DIRETA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do presente procedimento licitatório que cumprimos plenamente os requisitos exigidos na fase de habilitação e assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Agudos do Sul, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. DECLARAÇÃO DE COTAS DE APRENDIZAGEM

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e em outras normas específicas e correlatas

4. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

4.1 Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Declaramos que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7. DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal.

8. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS MODELO (Papel timbrado da licitante)

À Prefeitura Municipal de Agudos do Sul – PR
Sr. Agente de Contratação, Jessé Schueda.

Ref.: Aviso de Contratação Direta Nº 34/2026

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª nossa proposta de preços, relativa à dispensa licitação em epígrafe, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA AS AÇÕES, CAMPANHAS E EVENTOS DO DEPARTAMENTO DA MULHER E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE AGUDOS DO SUL/PR.**

LOTE 1 - ÚNICO						
ITEM	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	...	...	...	R\$...	R\$...	...

....

A proposta de preços deverá contemplar todos os itens do lote para ser considerada válida. Propostas que não incluam todos os itens exigidos serão desclassificadas.

Além disso, a proposta deve estar acompanhada de catálogos, folders ou outros materiais informativos que permitam a análise da qualidade dos itens ofertados.

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
2. Forma de pagamento:
3. Dados bancários:
4. Prazo de entrega:
5. Informamos que, quando convocados a firmarmos o respectivo Contrato, deverá assiná-lo o nosso representante legal, nos termos do que dispõe os atos constitutivos desta empresa o(s) Senhor (es)..... (qualificação, identidade, CPF e endereço residencial).
6. Finalizando aproveitamos para comunicar que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas neste Aviso de Contratação de Direta .
7. Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de **microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

Local, ____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE MODELO (Papel timbrado da licitante)

AO

MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 34/2026

Senhor (a) Agente de Contratação (a)

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no Aviso de Contratação Direta nº/....., sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006. DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, ____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR E

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.667/0001-10, com sede à Av. Brasil, nº 38, Centro, Agudos do Sul/PR, neste ato representado pela seu Prefeito Municipal, **Sr. GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal nº, estabelecida à Rua, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF sob nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, com integral observância da Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e alterações, e do Decreto Municipal nº 161 de 15/12/2023 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA AS AÇÕES, CAMPANHAS E EVENTOS DO DEPARTAMENTO DA MULHER E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE AGUDOS DO SUL/PR.**

1.1. conforme especificações abaixo:

.....

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), devendo as camisetas ser confeccionadas e fornecidas em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, tamanhos, artes e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, o CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA as informações necessárias para execução do objeto, incluindo campanhas, logomarcas, textos, quantitativos, tamanhos, cores e demais elementos necessários para elaboração das artes e confecção das camisetas.

2.3. A CONTRATADA deverá elaborar as artes e layouts das camisetas e submetê-los à aprovação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social antes do início da produção, sendo vedada a confecção sem autorização formal do CONTRATANTE.

2.4. Eventuais ajustes, correções ou adequações solicitadas pelo CONTRATANTE deverão ser realizados pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional, até a aprovação final das artes.

2.5. As camisetas deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Agudos do Sul/PR ou em outro local previamente indicado pela Administração, em horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

previamente acordado, de modo a não prejudicar o regular funcionamento das atividades administrativas e socioassistenciais.

2.6. O transporte, frete, embalagem, carga, descarga e demais despesas necessárias à execução do objeto correrão integralmente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.7. As camisetas deverão ser entregues devidamente embaladas, em perfeitas condições de uso, livres de defeitos de fabricação, falhas de costura, manchas, rasgos, erros de personalização ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade, durabilidade ou utilização.

2.8. O objeto do presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, que verificará a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nas artes aprovadas e nas demais condições contratuais.

2.8.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos itens, mediante conferência inicial pelo fiscal designado, verificando a quantidade, integridade, tamanhos e conformidade básica dos produtos.

2.8.2. O recebimento definitivo será formalizado por servidor designado pela autoridade competente, mediante ateste na Nota Fiscal, após verificação da qualidade dos materiais, acabamento, estampas, artes aprovadas, quantitativos e conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas.

2.9. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização civil, contratual ou administrativa pela perfeita execução do objeto, permanecendo responsável por vícios, defeitos, falhas de personalização, divergências de tamanhos ou quaisquer inconformidades identificadas posteriormente.

2.10. Constatadas irregularidades, defeitos ou divergências em relação às especificações contratadas ou às artes aprovadas, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

O valor global do presente contrato corresponde a R\$ _____, (por extenso).

Nos preços cotados para o objeto deste Contrato, deverão estar incluídos todos os tributos, impostos, taxas, garantia e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto, não podendo a CONTRATADA cobrar nenhum valor adicional a título de custeio das referidas despesas.

O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em nome do Município de Agudos do Sul, CNPJ nº. 76.105.667/0001-10, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os produtos fornecidos.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Agudos do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

O Município de Agudos do Sul reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

Nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023, o Município de Agudos do Sul, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR –, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC, e nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 161/2023.

As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de Termo Aditivo/apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. A execução do objeto contratado deverá iniciar-se no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato ou da emissão da Autorização de Fornecimento (AF), observando-se as condições e cronograma estabelecidos pela Administração.

4.2. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse da Administração e nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 161/2023, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito municipal, ficam designados os agentes públicos responsáveis pela gestão e acompanhamento do presente contrato.

5.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. Viviane Picazewicz, Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, CPF nº ***.746.189-**, responsável por acompanhar e adotar as providências administrativas necessárias para o bom andamento do contrato.

5.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução do fornecimento dos materiais ficarão a cargo da servidora Sra. Jennifer Nogueira Bueno, CPF nº ***.390.669-**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, que deverá atestar a conformidade do objeto entregue e reportar ao gestor quaisquer irregularidades, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Será de responsabilidade da fiscal designada acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou inconsistências eventualmente observadas.

5.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 161/2023.

5.6. O fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, qualquer situação que demande providências que ultrapassem sua competência, visando à adoção das medidas administrativas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Agudos do Sul, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL 03.001 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 03.001.08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 03.001.08.243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 03.001.08.243.0006 - ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 03.001.08.243.0006.6001 - MANTER O FUNDO MUN. CR. E DO ADOLESCENTE -ATENÇÃO BÁSICA 33 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 01879.00879.09.04.07.04.2.669.0000 - TRANSF. EST. RESOLUÇÃO. CMDCA 05/2025 03.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03.002.08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 03.002.08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 03.002.08.244.0008 - GARANTIR OS DIREITOS SÓCIO-ASSISTENCIAIS DAS PESSOAS E FAMÍLIAS 03.002.08.244.0008.2008 - MANTER O FUNDO MUN. ASS. SOCIAL - ATENÇÃO BÁSICA 50 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 00757.00934.09.06.06.06.1.660.0000 - TRANSF. MDS PBFI PISO BÁSICO FIXO CRAS 50 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 00757.00934.09.06.06.06.2.660.0000 - TRANSF. MDS PBFI PISO BÁSICO FIXO CRAS

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1. O CONTRATANTE deve dar garantia dos serviços durante toda vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- a) Executar o fornecimento das camisetas personalizadas em perfeitas condições, observando rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos, tamanhos, cores, artes, prazos e locais definidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Elaborar, sem qualquer custo adicional para a Administração, as artes, layouts, diagramações e demais materiais gráficos necessários à personalização das camisetas, observando as orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- c) Apresentar amostra digital (layout eletrônico) das artes para análise e aprovação da Administração antes do início da produção, não podendo iniciar a confecção sem autorização formal do Município;
- d) Realizar todos os ajustes, alterações e adequações solicitadas pela Administração nas artes apresentadas, sem qualquer custo adicional, até a aprovação final dos layouts;
- e) Garantir que as artes produzidas observem padrões profissionais de qualidade gráfica, fidelidade das cores, legibilidade dos textos, correta aplicação das logomarcas e adequada identidade visual institucional;
- f) Responsabilizar-se integralmente por eventuais erros de diagramação, ortografia, posicionamento, dimensionamento, qualidade gráfica ou quaisquer falhas existentes nas artes elaboradas pela contratada;
- g) Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as camisetas que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de costura, erros de personalização, defeitos de estamparia, divergências de tamanho ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas;
- h) Garantir a qualidade, resistência, durabilidade e adequado acabamento dos produtos fornecidos, assegurando compatibilidade com o uso institucional contínuo;
- i) Responsabilizar-se pela integridade dos produtos durante a confecção, armazenamento, transporte e entrega, assegurando que sejam entregues em perfeitas condições de uso;
- j) Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução inadequada do objeto contratado;
- k) Garantir a continuidade, regularidade e qualidade do fornecimento durante toda a execução contratual;
- l) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração, inclusive endereço, telefone, e-mail e regularidade fiscal;
- m) Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do contrato, incluindo elaboração das artes, produção gráfica, personalização, matérias-primas, mão de obra, transporte, frete, carga, descarga, embalagens, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- n) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração;
- o) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- p) Cumprir rigorosamente os prazos, condições e determinações estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nas requisições emitidas pela Administração;
- q) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- r) Cumprir todas as demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, observando especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto de acordo com as especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

- b) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato.
- c) Comunicar a empresa contratada, quando o objeto apresentar irregularidades, para a sua devida substituição.
- d) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

9. CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, nem transferir a terceiros os direitos e deveres decorrentes do contrato sem autorização expressa da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2023 e pelo Decreto Municipal nº 161/2023.

10.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.4.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

10.4.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.6.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

10.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.8.3. Indenizações e multas.

10.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o município e suas secretarias poderão sujeitar a Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. A contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

12.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12.4. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 156 da lei 14.133 de 2021, cumulativamente ou não, considerando as especificações descritas no § 1º deste mesmo artigo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos moldes do Decreto Municipal nº 161/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Agudos do Sul.

14.2. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Local, ____ de _____ de 2026.

GENEZIO GONÇALVES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL/PR
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

VIVIANE PICAZEWICZ
GESTOR DO CONTRATO

JENNIFER NOGUEIRA BUENO
FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br
